

I PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUCAO PENAL - CCEP

II OBJETO:

Contratação de instituição sem fins lucrativos dedicada à recuperação social da pessoa presa, para disponibilização de 02 (dois) reeducandos ou egressos do sistema prisional, vinculados a programa de reinserção social, destinados à execução de atividades de apoio operacional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

III FUNDAMENTO LEGAL:

Processo Administrativo nº 0012146-23.2026.8.03.0901-SEI e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Termo de Dispensa nº 313/2026

IV PREÇO:

O valor anual da presente contratação é de R\$ 44.916,40 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

V VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 29 de setembro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

VI DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício atual, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Para 2026, o valor total de R\$ 12.808,00 (doze mil oitocentos e oito reais), será custeado através da nota de empenho nº 2026NE01037, programa de trabalho nº 1.02.061. 0084. 2338, Natureza 339039, fonte 759.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente

CONTRATANTE

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026- NUPEJURE/TJAP

SELO ESCOLA RESTAURATIVA

Reconhecimento de instituições de ensino que desenvolvem práticas restaurativas e promovem a cultura de paz no ambiente escolar

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP**, por meio do **Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUPEJURE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – MPAP**, por meio do **Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição- NUPIA**, no âmbito da programação conjunta da **Semana Estadual da Justiça Restaurativa**, tornam público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à inscrição, avaliação e reconhecimento de instituições de ensino que desenvolvem práticas restaurativas e ações de promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

A iniciativa conta com a parceria institucional da **Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP**, da **Secretaria Municipal de Educação de Macapá – SEMED** e da **Secretaria Municipal de Educação de Santana - SEME**, que

integram a rede de colaboração para fortalecimento das práticas restaurativas no âmbito educacional.

1. DA APRESENTAÇÃO

O **Selo Escola Restaurativa** constitui uma iniciativa conjunta do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP e do Ministério Público do Estado do Amapá – MPAP, criada com o propósito de reconhecer e valorizar instituições de ensino que desenvolvem, de maneira efetiva, planejada e continuada, práticas restaurativas e ações voltadas à construção de uma cultura de paz.

A iniciativa integra a programação da **Semana Estadual da Justiça Restaurativa de 2026** e busca dar visibilidade às experiências desenvolvidas no ambiente escolar, estimulando a consolidação de espaços de diálogo, escuta, participação, corresponsabilidade, prevenção das violências e transformação dos conflitos.

O Selo parte da compreensão de que a Justiça Restaurativa, quando incorporada ao cotidiano escolar, pode contribuir para a construção de relações mais respeitadas, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para o desenvolvimento de uma cultura institucional baseada no diálogo, na participação e na responsabilização.

O reconhecimento não pretende estabelecer competição ou ranking entre as instituições participantes. Seu objetivo é **reconhecer experiências concretas, incentivar a continuidade das práticas e fortalecer uma rede de instituições comprometidas com uma escola mais dialógica, inclusiva, participativa e restaurativa.**

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos do Selo Escola Restaurativa:

- I – reconhecer instituições de ensino que desenvolvam práticas restaurativas no ambiente escolar;
- II – valorizar experiências exitosas de Justiça Restaurativa e cultura de paz;
- III – incentivar a incorporação das práticas restaurativas ao cotidiano das instituições de ensino;
- IV – fortalecer o diálogo, a escuta ativa, a empatia, o respeito e a corresponsabilidade;
- V – estimular formas participativas e não violentas de prevenção e transformação dos conflitos;
- VI – contribuir para a prevenção das diferentes formas de violência no ambiente escolar;
- VII – fortalecer os vínculos entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;
- VIII – incentivar a participação dos estudantes nos processos de construção da convivência escolar;
- IX – estimular a formação continuada de profissionais da educação em Justiça Restaurativa e práticas restaurativas;
- X – identificar, valorizar e divulgar experiências que possam inspirar outras instituições;
- XI – fortalecer a articulação entre o sistema de Justiça, as políticas educacionais e a comunidade escolar;
- XII – contribuir para a construção de uma rede interinstitucional de promoção da cultura de paz e da Justiça Restaurativa no Estado do Amapá.

3. DAS INSTITUIÇÕES PROMOTORAS

O Selo Escola Restaurativa é uma iniciativa conjunta:

- I – Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP**, por meio do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUPEJURE;
- II – Ministério Público do Estado do Amapá – MPAP**, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA.

As instituições promotoras serão responsáveis pela organização, coordenação, avaliação e certificação do Selo.

4. DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E AGRACIADAS

Constituem parceiras institucionais da iniciativa:

- I – Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP;**
- II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;**
- III - Secretaria Municipal de Educação de Santana – SEME.**

As Secretarias de Educação estadual e municipal serão **agraciadas institucionalmente** no âmbito da Semana Estadual da Justiça Restaurativa, em reconhecimento à atuação e à colaboração para o desenvolvimento, implementação e fortalecimento das práticas restaurativas no contexto educacional.

Parágrafo único. A participação das Secretarias de Educação como parceiras e instituições agraciadas **não se confunde** com o processo de candidatura das escolas ao Selo Escola Restaurativa.

5. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES

Poderão participar do processo de reconhecimento:

- I – escolas públicas da rede estadual de ensino do Amapá;
- II – escolas públicas das redes municipais de ensino;
- III – outras instituições de ensino que venham a ser incluídas em futuras edições, mediante regulamentação específica.

A participação será voluntária e dependerá de inscrição formal da instituição.

6. DO CONCEITO DE ESCOLA RESTAURATIVA

Para fins deste edital, considera-se **Escola Restaurativa** aquela que demonstra compromisso institucional com a construção de uma cultura de diálogo, participação, respeito e responsabilização e que desenvolve práticas restaurativas de forma planejada, continuada e coerente com os princípios da Justiça Restaurativa.

A escola deverá demonstrar que suas práticas:

- I – valorizam a escuta e o diálogo;
- II – fortalecem vínculos;
- III – estimulam a participação e a corresponsabilidade;
- IV – promovem a prevenção e a transformação dos conflitos;
- V – contribuem para a construção de relações mais respeitadas;
- VI – envolvem diferentes segmentos da comunidade escolar;
- VII – possuem perspectiva de continuidade.

7. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A iniciativa observará os princípios da:

- dignidade humana;
- participação;
- voluntariedade;
- diálogo;
- escuta ativa;
- empatia;
- respeito às diferenças;
- inclusão;
- corresponsabilidade;
- não discriminação;
- prevenção das violências;
- proteção integral de crianças e adolescentes;
- confidencialidade;
- responsabilização;
- fortalecimento de vínculos;
- construção coletiva da paz.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Para candidatar-se ao Selo Escola Restaurativa, a instituição deverá demonstrar:

- I – desenvolvimento de práticas restaurativas ou ações estruturadas de promoção da cultura de paz;
- II – participação de, no mínimo, dois segmentos da comunidade escolar nas ações desenvolvidas;

III – realização efetiva de práticas restaurativas durante o período considerado para avaliação: de janeiro de 2025 a setembro de 2026;

IV – existência de profissional ou equipe responsável pelo acompanhamento das práticas;

V – apresentação de evidências que comprovem as ações informadas;

VI – compromisso da gestão escolar com a continuidade das práticas;

VII – observância dos princípios da Justiça Restaurativa.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas serão avaliadas em cinco eixos, totalizando **100 pontos**.

EIXO 1 – COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Até 20 pontos

Serão considerados:

- inserção da cultura de paz e/ou práticas restaurativas no Projeto Político Pedagógico - PPP;
- existência de planejamento;
- envolvimento da gestão;
- existência de equipe ou profissional de referência;
- formação dos profissionais;
- articulação das práticas com outras ações da escola.

EIXO 2 – IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Até 30 pontos

Serão considerados:

- Círculos de Construção de Paz;
- círculos ou encontros restaurativos;
- práticas restaurativas para prevenção e transformação de conflitos;
- atividades pedagógicas baseadas em princípios restaurativos;
- espaços permanentes de diálogo e escuta;
- participação dos estudantes.

EIXO 3 – PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS E CULTURA DE PAZ

Até 20 pontos

Serão considerados:

- prevenção ao bullying e cyberbullying;
- prevenção de violências;
- combate à discriminação;
- ações de acolhimento;
- desenvolvimento de competências socioemocionais;
- projetos de convivência;
- campanhas e ações de cultura de paz.

EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Até 15 pontos

Serão considerados:

- participação estudantil;
- participação de professores;
- participação da gestão;
- participação dos demais profissionais;
- envolvimento das famílias;
- articulação com a comunidade;
- articulação com a rede de proteção.

EIXO 5 – RESULTADOS E CONTINUIDADE

Até 15 pontos

Serão considerados:

- continuidade das práticas;
- ampliação das ações;
- percepção de melhoria na convivência;
- fortalecimento dos vínculos;
- resultados qualitativos ou quantitativos;
- participação crescente da comunidade;
- planejamento de continuidade.

10. DA PONTUAÇÃO MÍNIMA

Será considerada apta a receber o Selo Escola Restaurativa a instituição que:

- I – cumprir os requisitos mínimos;
- II – alcançar **mínimo de 70 pontos**, de um total de 100;
- III – demonstrar efetiva realização das práticas;
- IV – apresentar evidências suficientes;
- V – demonstrar compromisso com a continuidade das ações.

A quantidade de atividades realizadas não será considerada isoladamente como indicador de qualidade. A Comissão avaliará especialmente **a efetividade, a coerência, a continuidade, a participação e o impacto das práticas.**

11. DAS EVIDÊNCIAS

Poderão ser apresentadas:

- PPP;
- projetos;
- planos de ação;
- cronogramas;
- relatórios;
- Livro de ocorrências;
- atas;
- registros de círculos;
- registros fotográficos;
- vídeos institucionais;
- materiais pedagógicos;
- produções dos estudantes;
- listas de presença;
- certificados de formação;
- pesquisas;
- questionários;
- indicadores;
- depoimentos;
- relatos de experiência.

As evidências deverão demonstrar **o que foi realizado, quando, por quem, com qual finalidade e, sempre que possível, quais resultados foram observados.**

A escola candidata deverá realizar o encaminhamento das evidências por meio do correio eletrônico: nupejure@tjap.jus.br.

A escola candidata que se inscrever e não encaminhar as evidências, no prazo estabelecido neste Edital, será automaticamente desclassificada.

12. DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As instituições deverão observar integralmente a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes, à proteção de dados pessoais, ao direito à imagem e à privacidade.

Não deverão ser encaminhados documentos que exponham indevidamente pessoas envolvidas em situações de conflito ou que permitam identificar vítimas, autores ou participantes de práticas restaurativas.

13. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição será realizada mediante preenchimento do **formulário eletrônico** a seguir: Selo Escola Restaurativa: forms.gle/ub3jMPxQuM6QdR5H9

A instituição deverá informar:

- I – dados da escola;
- II – dados da direção;
- III – identificação do responsável pelas práticas restaurativas;
- IV – informações sobre as práticas desenvolvidas;
- V – informações sobre formação dos profissionais;
- VI – informações sobre participação da comunidade;
- VII – informações sobre resultados e continuidade.

A Comissão poderá solicitar documentos e evidências complementares.

14. DA COMISSÃO AVALIADORA

A avaliação será realizada por Comissão Interinstitucional designada pelas instituições promotoras. Esta comissão será composta pelos membros das equipes técnicas do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUPEJURE e do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição- NUPIA.

Compete à Comissão:

- I – analisar as inscrições;
- II – avaliar documentos e evidências;
- III – atribuir pontuação;
- IV – solicitar complementações;
- V – realizar diligências ou visitas técnicas;
- VI – analisar recursos;
- VII – apresentar o resultado final.

15. DAS VISITAS TÉCNICAS

A Comissão poderá realizar visitas técnicas presenciais ou virtuais para conhecer as práticas desenvolvidas e verificar as informações apresentadas.

A visita terá caráter de **conhecimento, diálogo e validação das experiências**, não se constituindo em procedimento fiscalizatório ou punitivo.

16. DA CONCESSÃO DO SELO

As instituições que atenderem aos critérios estabelecidos receberão o **Selo Escola Restaurativa**, em modelo único definido pelas instituições promotoras.

A certificação poderá compreender:

- I – certificado institucional e/ou placa de premiação;
- II – selo digital;
- III – autorização para utilização institucional da marca do Selo;
- IV – divulgação da experiência nos canais institucionais, observadas as normas de proteção de dados e direito à imagem.

17. DA VALIDADE

O Selo terá validade de **02 (dois) anos**, podendo a instituição participar de futuras edições para renovação do reconhecimento.

18. DO CARÁTER DO RECONHECIMENTO

O Selo Escola Restaurativa possui caráter **institucional, educativo e de reconhecimento**, não constituindo ranking ou competição entre as escolas participantes.

A certificação não representa avaliação da qualidade geral da instituição de ensino, restringindo-se às práticas restaurativas e ações de cultura de paz apresentadas no processo de reconhecimento.

19. DO CRONOGRAMA

Etapas	Período
Inscrições e envio de evidências	01/10/2026 a 14/10/2026
Análise das inscrições	15/10/2026 a 27/10/2026
Solicitação de evidências complementares	15/10/2026 a 27/10/2026
Visitas técnicas, se necessárias	26/10/2026 a 27/10/2026
Resultado preliminar	29/10/2026
Recursos	30/10/2026 a 04/11/2026
Análise de recursos	05/11/2026 a 09/11/2026
Resultado final	10/11/2026
Entrega do Selo	Durante a Semana Estadual da Justiça Restaurativa

20. DOS RECURSOS

As instituições participantes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos devem ser apresentados por meio do preenchimento de formulário (**modelo em anexo**) e encaminhados a Comissão via e-mail: nupejure@tjap.jus.br, no prazo indicado no item 19 deste Edital.

Os recursos serão analisados conforme mencionado no cronograma deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implica ciência e concordância com as disposições deste Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

O TJAP e o MPAP poderão divulgar as experiências das instituições reconhecidas, observadas as normas de proteção de dados, privacidade e direitos de crianças e adolescentes.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

JUÍZA LARISSA NORONHA ANTUNES

Coordenadora do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUPEJURE

ANEXOS

FICHA DE RECURSO

SELO ESCOLA RESTAURATIVA – 2026

Semana Estadual da Justiça Restaurativa

Realização:

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP

Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUPEJURE

Ministério Público do Estado do Amapá – MPAP

Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição- NUPIA

Parceiros institucionais:

Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP;

Secretaria Municipal de Educação – SEMED/AP;

Secretaria Municipal de Educação de Santana – SEME.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

1.1. Nome completo da escola:

1.2. Rede de ensino:

- ☐ Estadual
☐ Municipal

1.3. Município:**1.4. Endereço:****1.5. Nome do(a) diretor(a):****1.6. E-mail institucional:****1.7. Telefone para contato:****2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL PELO RECURSO****2.1. Nome completo:****2.2. Cargo/função:****2.3. Telefone/WhatsApp:****2.4. E-mail:****2.5. Relação com o processo de candidatura:**

- ☐ Diretor(a) da escola
- ☐ Coordenador(a) pedagógico(a)
- ☐ Responsável pelas práticas restaurativas
- ☐ Integrante da equipe responsável
- ☐ Outro: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO RECORRIDO**3.1. Pontuação obtida pela escola no resultado preliminar:**

_____ pontos

3.2. Resultado preliminar:

- ☐ Escola apta à certificação
- ☐ Escola não apta à certificação

4. OBJETO DO RECURSO

Indique qual aspecto do resultado preliminar está sendo contestado:

- ☐ Pontuação atribuída em um ou mais critérios de avaliação
- ☐ Não reconhecimento de determinada evidência apresentada
- ☐ Não consideração de documento apresentado
- ☐ Necessidade de correção de informação considerada na avaliação
- ☐ Resultado de diligência ou visita técnica
- ☐ Outro: _____

5. CRITÉRIO(S) OBJETO DO RECURSO

Marque o(s) eixo(s) cuja avaliação a escola solicita que seja revista:

- ☐ Eixo 1 – Compromisso Institucional
- ☐ Eixo 2 – Implementação das Práticas Restaurativas
- ☐ Eixo 3 – Prevenção das Violências e Cultura de Paz
- ☐ Eixo 4 – Participação da Comunidade Escolar
- ☐ Eixo 5 – Resultados e Continuidade
- ☐ Outro aspecto do processo de avaliação: _____

6. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

6.1. Explique, de forma objetiva, o motivo pelo qual a escola solicita a revisão do resultado:

6.2. Qual informação, documento ou evidência não foi considerada ou necessita ser reavaliada?

6.3. De que forma essa informação ou evidência demonstra o atendimento aos critérios do Selo Escola Restaurativa?

7. DOCUMENTOS E NOVAS EVIDÊNCIAS

A escola poderá anexar documentos ou evidências que contribuam para a análise do recurso.

Documentos/evidências apresentados:

- ☐ Projeto ou plano de ação
- ☐ Parte do Projeto Político-Pedagógico – PPP
- ☐ Relatório de atividades
- ☐ Registro de Círculo de Construção de Paz
- ☐ Registro de prática restaurativa
- ☐ Lista de presença
- ☐ Registro fotográfico
- ☐ Material pedagógico
- ☐ Certificado de formação
- ☐ Pesquisa/questionário
- ☐ Indicador ou dado institucional
- ☐ Relato de experiência
- ☐ Outro:

8. SÍNTESE DO PEDIDO

Diante dos argumentos e evidências apresentados, a escola solicita:

- ☐ Revisão da pontuação atribuída.
- ☐ Reavaliação de evidência apresentada.
- ☐ Consideração de documento/evidência complementar.
- ☐ Correção de informação utilizada na avaliação.
- ☐ Reanálise do resultado preliminar.

Pontuação que a escola entende ser adequada, se aplicável:

Pontuação atribuída: _____ pontos

Pontuação que solicita após a revisão: _____ pontos

Justificativa:

9. DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de representante da instituição de ensino, que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras e correspondem aos documentos e evidências apresentados pela escola.

Declaro, ainda, estar ciente de que a Comissão Avaliadora do **Selo Escola Restaurativa** analisará o recurso com base nos critérios estabelecidos no Edital, nas informações constantes do processo de candidatura e nas evidências apresentadas.

Estou ciente de que a apresentação do recurso não garante alteração da pontuação ou do resultado preliminar.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome do(a) responsável:

Cargo/Função:

Assinatura:

10. CAMPO EXCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

Número do recurso: _____

Data de recebimento: ____ / ____ / ____

Análise da Comissão

- ☐ Recurso deferido
- ☐ Recurso parcialmente deferido
- ☐ Recurso indeferido

Fundamentação da decisão:**Resultado após análise do recurso:**

Pontuação anterior: ____ pontos

Pontuação após recurso: ____ pontos

- ☐ Mantida a condição de apta à certificação.
- ☐ Passa a atender aos requisitos para certificação.
- ☐ Permanece não apta à certificação.
- ☐ Outra decisão:

Macapá/AP, ____ de ____ de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA DO SELO ESCOLA RESTAURATIVA**TJAP/NUPEJURE – MPAP/NUPIA****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Portaria Nº 80287/2026-SGP, DE 28 DE setembro DE 2026

A Sra. JAMILLE MOWBRAY NUNES, *Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, da Resolução nº 1.575/2023-TJAP e tendo em vista o contido no P.A Nº 0013682-69.2026.8.03.0901;

R E S O L V E:

AUTORIZAR a designação do(a) servidor(a) JULIANA COELHO FERREIRA, Comissionada/sem vínculo empregatício, matrícula nº 46.139, ora exercendo o cargo comissionado de Assessor de Gabinete, para responder, cumulativamente e em caráter de substituição, pelo cargo comissionado de Assessor Jurídico de 2º Grau, Código 101.2, Nível CDSJ-02, no(a) Gabinete Desembargador Agostino Silverio, no período de **02/10 a 31/10/2026**, em face do usufruto de férias pelo(a) titular, MICHELLE ALMEIDA DE ATAIDE GURJAO, Comissionado/sem vínculo empregatício, matrícula nº 45.688, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º; 80, § 2º; e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993; do disposto no artigo 141 da Resolução nº 1.575/2023-TJAP; e da Portaria nº 74278/2025-GP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 28 de setembro de 2026.

JAMILLE MOWBRAY NUNES